



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1310 de 29 de Junho de 1992.

"Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n. 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2. - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº-920 de 25 de Abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Nova Odessa, 29 de Junho de 1992.

ANTONIO CARLOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

José Pereira de Azeite
Secretário Municipal